



000080

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de tendas tipo pirâmide e fornecimento de fechamentos laterais.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 235/2026, destinado à realização do Pregão Eletrônico nº 049/2026, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas tipo pirâmide de diversos tamanhos e fornecimento de fechamentos laterais, compreendendo os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à adequada execução do objeto.

O instrumento convocatório estabelece a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e processamento mediante Sistema de Registro de Preços.

O objeto encontra-se estruturado em LOTE/GRUPO ÚNICO, composto por 5 (cinco) itens, devendo a proposta abranger a integralidade do grupo, sem que o quantitativo estimado implique obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que as solicitações decorrentes da Ata serão realizadas de forma eventual e parcelada, de acordo com a efetiva necessidade administrativa.

O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), havendo, igualmente, definição dos valores máximos unitários e totais correspondentes a cada item.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da finalidade e dos limites da análise jurídica

A presente manifestação é realizada em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação.

A análise jurídica deve apreciar os elementos indispensáveis à contratação e explicitar os pressupostos de fato e de direito considerados, em linguagem clara e objetiva, conforme determina o § 1º do referido dispositivo legal.

O exame realizado por esta Procuradoria restringe-se, portanto, aos aspectos de juridicidade e regularidade formal do procedimento, não substituindo as avaliações

Uap

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

técnicas, mercadológicas, orçamentárias e de conveniência e oportunidade atribuídas aos setores administrativos competentes.

Nesse sentido, a própria orientação consultiva adotada no âmbito da Administração Pública Federal distingue o controle jurídico dos aspectos eminentemente técnicos, mercadológicos e discricionários da contratação.

2. Da modalidade licitatória e da adequação do Pregão Eletrônico

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente compatível com a natureza do objeto descrito nos autos.

Trata-se de contratação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

O edital estabelece critérios objetivos relativos às dimensões das estruturas, serviços compreendidos, transporte, montagem, instalação, nivelamento, fixação, manutenção, desmontagem e retirada, circunstância que permite a comparação objetiva das propostas.

A adoção da forma eletrônica, além de compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, favorece a competitividade, a transparência, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se, ainda, que o instrumento convocatório identifica expressamente o modo de disputa aberto e o critério de julgamento pelo menor preço global, conferindo objetividade ao processamento do certame.

3. Do Sistema de Registro de Preços

Também se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Conforme se extrai do Termo de Referência, as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estão relacionadas à realização de eventos ao longo do exercício, cujas demandas por estruturas temporárias apresentam natureza variável e parcelada.

O Município não se obriga, portanto, a consumir integralmente os quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas de acordo com a efetiva necessidade administrativa.

Essa sistemática foi expressamente refletida no edital, que prevê que a existência dos preços registrados não obriga a Administração à contratação integral do objeto.

A utilização do SRP revela-se, assim, coerente com as características da demanda administrativa, permitindo contratações futuras e parceladas sem necessidade de definição antecipada e rígida do quantitativo que será efetivamente utilizado.

O instrumento estabelece, ainda, que a Ata de Registro de Preços possuirá vigência de 12 (doze) meses, admitindo uma única prorrogação por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, mediante decisão expressa e motivada da Administração e concordância do fornecedor registrado.

A disciplina adotada preserva a necessidade de demonstração concreta da vantajosidade para eventual prorrogação, afastando qualquer hipótese de renovação

UAP



000082

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

automática.

Registre-se, inclusive, que a Advocacia-Geral da União reconhece expressamente a incidência do controle jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 sobre os procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços.

4. Do critério de julgamento pelo menor preço global e da formação do lote único

O edital estabelece julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO ÚNICO, constituído pelos cinco itens descritos no Termo de Referência.

A opção encontra-se acompanhada de justificativa técnica específica.

O Termo de Referência esclarece que, embora os componentes tenham sido discriminados individualmente para fins de formação, controle, execução, medição e pagamento, sua execução integrada é necessária em razão da compatibilidade entre tendas e fechamentos laterais, padronização das estruturas e logística conjunta de transporte, montagem, manutenção e desmontagem.

Também foi considerada a conveniência de concentração da responsabilidade operacional e de segurança em um único fornecedor, reduzindo riscos de incompatibilidade de estruturas, desencontro de equipes, divergência de cronogramas e indefinição de responsabilidades durante os eventos.

A justificativa demonstra, portanto, relação lógica entre o agrupamento e as características concretas da execução pretendida.

Além disso, o edital instituiu mecanismo relevante de proteção à economicidade: embora o julgamento seja global, nenhum preço unitário ou total de item poderá superar o respectivo valor máximo estimado pela Administração, sendo expressamente vedada a compensação de sobrepreço de determinado item mediante redução artificial do preço de outro.

Dessa maneira, preserva-se simultaneamente a lógica operacional do lote único e o controle individualizado dos preços que o compõem.

5. Da estimativa de preços e da aceitabilidade das propostas

Consta do instrumento convocatório valor global máximo de R\$ 219.000,00, formado a partir dos valores estimados dos cinco itens integrantes do lote.

O edital informa que os valores decorrem da média aritmética simples das cotações juntadas aos autos, estando os quantitativos e valores discriminados individualmente.

Sob o aspecto jurídico-formal, observa-se a existência de parâmetro objetivo para julgamento e controle da aceitabilidade das propostas.

Importante destacar que a proposta vencedora deverá respeitar simultaneamente o valor global máximo e os limites unitários estabelecidos para cada item, o que constitui medida adequada de prevenção ao sobrepreço.

6. Da análise de exequibilidade das propostas

Merece registro positivo a disciplina estabelecida no edital quanto à eventual inexecuibilidade das propostas.

O instrumento não estabelece desclassificação automática fundada

UAP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

exclusivamente em fórmula matemática ou percentual abstrato.

Ao contrário, prevê análise concreta da proposta global e de sua composição unitária, considerando elementos como pesquisa de preços, preços praticados no mercado, características do serviço, transporte, mão de obra, montagem, manutenção, desmontagem, equipamentos, tributos e demais encargos.

Havendo indícios de inexecutabilidade, o licitante poderá ser convocado a demonstrar a viabilidade econômica da proposta mediante apresentação de memória ou planilha de custos e demais documentos idôneos.

Somente após essa análise poderá ocorrer eventual desclassificação, mediante decisão específica e fundamentada.

A disciplina adotada mostra-se compatível com os princípios do contraditório, do julgamento objetivo, da competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

7. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O edital prevê participação ampla, considerando que o lote/grupo único possui valor global estimado de R\$ 219.000,00.

A ausência de exclusividade não implica afastamento dos demais benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

O instrumento preserva expressamente o tratamento favorecido aplicável às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, inclusive quanto à regularização da documentação fiscal e trabalhista e aos critérios legais de preferência, quando cabíveis.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade jurídica na disciplina estabelecida.

8. Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

A minuta apresenta fundamentação específica para a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

Segundo o instrumento, o objeto compreende serviços comuns de locação, montagem, manutenção e desmontagem de tendas e fechamentos laterais, amplamente disponíveis no mercado, não apresentando complexidade técnica, operacional ou financeira que demande conjugação de capacidades empresariais.

Registra-se, ainda, a existência de fornecedores capazes de executar individualmente o objeto e a ausência de demonstração de que a participação consorciada produziria ampliação relevante da competitividade.

Assim, a restrição encontra-se motivada pelas características concretas da contratação, afastando-se vedação genérica e desprovida de fundamentação.

9. Da habilitação e qualificação técnica

As exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade do futuro contratado.

No caso concreto, a qualificação técnica prevista no Termo de Referência exige comprovação de aptidão mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na locação e/ou montagem de tendas, estruturas temporárias para eventos ou serviços de natureza equivalente.

Não foram estabelecidas limitações temporais ou geográficas indevidas nem quantitativos mínimos desproporcionais.

LUPA



200000
000084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

A exigência apresenta relação direta com o objeto e se destina à comprovação objetiva da aptidão necessária à execução dos serviços.

10. Das diligências e do formalismo moderado

A disciplina das diligências também se mostra juridicamente adequada.

O edital admite esclarecimento e complementação de informações relativas a documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente e saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

Simultaneamente, estabelece expressamente que a diligência não poderá ser utilizada para criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

Há, portanto, equilíbrio adequado entre formalismo moderado e preservação da isonomia entre os participantes, em consonância com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Da ficha técnica e da comprovação das características do objeto

O instrumento também passou a delimitar adequadamente a exigência de ficha técnica.

Sua apresentação não constitui requisito indistinto e automático para todos os participantes, sendo exigível quando houver previsão expressa no Termo de Referência, campo próprio da plataforma ou convocação da Pregoeira.

Admite-se, ainda, catálogo, ficha de especificação, laudo, memorial descritivo, documento técnico do fabricante ou documento equivalente que permita verificar objetivamente a conformidade das estruturas ofertadas.

Falhas meramente formais poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem substituição da solução originalmente ofertada ou modificação substancial das características técnicas.

A disciplina mostra-se razoável e proporcional à finalidade da exigência.

12. Das infrações e sanções administrativas

A minuta disciplina as infrações e sanções administrativas em consonância com a sistemática estabelecida pelos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As multas possuem bases de cálculo vinculadas à obrigação efetivamente descumprida, distinguindo-se atraso, inexecução parcial e inexecução total da contratação específica.

Também foi expressamente afastada a utilização automática do valor global estimado da Ata de Registro de Preços como base para cálculo de multa quando o inadimplimento estiver limitado a determinada contratação, solicitação, item ou parcela.

Essa sistemática preserva a proporcionalidade da sanção.

Igualmente adequada é a previsão relativa à recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou aceitar instrumento equivalente, que foi enquadrada na infração administrativa correspondente, ficando a definição da penalidade condicionada à análise da gravidade do caso concreto e aos critérios legais de dosimetria, sem presunção automática de inexecução total.

UAT

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

13. Da formalização das contratações decorrentes da Ata

O edital estabelece que as futuras contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza, o valor, a duração e as características da obrigação.

Para as demandas eventuais e parceladas, admite-se Nota de Empenho, Solicitação de Serviço, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, desde que contenha identificação suficiente do objeto, quantitativos, preços, local e prazo de execução.

Também permanece prevista a utilização de instrumento contratual próprio sempre que sua formalização for legalmente obrigatória ou recomendável em razão das características da contratação específica.

Não se verifica, sob esse aspecto, irregularidade jurídica.

14. Da publicidade e do prosseguimento do certame

Concluídas as fases técnica e jurídica da instrução, caberá à autoridade competente determinar a divulgação do edital, observando-se as exigências de publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece justamente que, encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do instrumento convocatório.

A Administração deverá observar, na fase externa, os prazos legais, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legal e regulamentarmente exigidos, bem como as regras operacionais da plataforma eletrônica adotada.

III – DA ANÁLISE FINAL DA MINUTA

Examinada a versão final do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, verifica-se que o instrumento contempla, de forma clara e coerente, entre outros aspectos:

- a) definição precisa do objeto;
- b) modalidade e forma de realização do certame;
- c) utilização do Sistema de Registro de Preços;
- d) critério de julgamento pelo menor preço global;
- e) estruturação em lote/grupo único devidamente justificada;
- f) valor global máximo e limites unitários dos itens;
- g) condições de participação;
- h) tratamento jurídico das ME/EPP;
- i) regras para apresentação e julgamento das propostas;
- j) disciplina concreta para análise de inexequibilidade;
- k) critérios de habilitação e qualificação técnica;
- l) possibilidade e limites das diligências;
- m) regras de recursos administrativos;
- n) infrações, sanções e multas com bases de cálculo proporcionais;
- o) regras relativas à Ata de Registro de Preços;

LAP



000086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

- p) condições para eventual prorrogação da Ata;
- q) formas de instrumentalização das contratações dela decorrentes;
- r) regras de fiscalização, execução e responsabilização; e
- s) disposições relativas à publicidade e ao prosseguimento do procedimento.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando a documentação submetida à análise, a disciplina constante da versão final do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e de seus anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.486/2023, esta Procuradoria, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Entende-se que o instrumento convocatório, em sua versão final, encontra-se juridicamente apto à publicação, não se identificando óbice jurídico ao prosseguimento da fase externa do certame.

Assim, APROVA-SE, sob o aspecto jurídico, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e respectivos instrumentos que integram o procedimento, podendo a Administração promover os atos subsequentes necessários à divulgação e realização da licitação, observadas as formalidades de publicidade legalmente exigíveis.

Ressalva-se apenas que compete aos setores técnicos e à autoridade administrativa a responsabilidade pelas informações, especificações, quantitativos, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e demais elementos de natureza técnica, econômica e administrativa constantes dos autos, os quais não integram o juízo estritamente jurídico deste parecer.

É o parecer.

Cornélio Procópio, 29 de setembro de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. 100636